	φ
	2
	\simeq
	й
	Ξ
	ra conferência acesse o site http://consulta tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: C527ECDE-7866D850-84BB2590-9D1E0028
	Ō,
	ċ
	ŏ
	'n,
	\approx
	*
	#
	õ
??	ĭ
Υ.	\sim
$\tilde{\sim}$	œ
₹	\Box
ö	g
₹	ဗ
Š.	8
-	١,
⊏	щ
Φ	\Box
\sim	C
Ť.	ш
ή.	7
╤	?
_	Υ.
\circ	C
Š	~
₹	ř
=	÷
_	ĭ,
'n	č
÷	C
Ή.	ď
r	č
\sim	Ε
×.	ō
╧	₹
Ļ	-=
⋖	Œ.
_	Œ
ŏ.	Ć
_	ă
æ	7
⊂	Š
ഉ	2
≽	>
ď	C
☱	C
ලා	2
O	ā
0	ď
ਠੁ	č
۳	٠
∺	7
ŝ	Ξ
ŭ	σ.
=	2
₽	ç
0	×
≓	-
TO.	Ħ
Ě	\overline{c}
≒	a:
ಠ	.≝
0	U.
O	С
Φ	ď
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 09/02/2023.	Ŭ,
Ц	Ç.
	4
	ă
	ď
	٠;;
	č
	ď
	ď
	₹
	'n
	č
	Œ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº98/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12073/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Márcio André Oliveira Brito (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7766/2022/MP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Márcio André Oliveira Brito, gestor no exercício de 2021 do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM, nos termos do Artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LOTCE, pelas Restrições: Restrição nº 02, "Atraso no envio dos balancetes mensais, referente aos meses de janeiro/2021, maio/2021 e novembro/2021";
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Márcio André Oliveira Brito, gestor no exercício de 2021 do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM, no valor de R\$ 5.120,40 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com base no art. 54°, I, da Lei nº 2.423/96, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº98/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

(autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- **10.3. Determinar** à atual Administração, sob pena das contas de o próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 188, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, que atrasos na remessa dos balancetes não mais passem a advir, e de mesmo modo, que os prazos estipulados legalmente sejam atendidos de forma tempestiva;
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Márcio André Oliveira Brito, gestor no exercício de 2021 do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas IPEM, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação ao interessado caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM).
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de janeiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	go: C527ECDE-7866D850-84BB2590-9D1F0028
	ĕ
	9
	o: C527ECDE-7866D850-84BB2590-9I
	325
	4BE
23	8
2/2023	82
9	199
ව	-78
ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 09	Ė
9	Е
≓	527
፩	č
₹	
E (S)	códi
ij	0
0	Ē
ਕੁ	ᆵ
₹	9
ā	ege
nte	/sb
ä	<u>ā</u> .
jita	.g
ĕ	am.
ago	tce
ŝ	Ħa.
as	มรณ
9	%
ento foi ass	₽;
Ë	e P
8	Sil
ste	se (
ш	Ses
	ä
	nci
	ferê
	ő
	Para c
	Par

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº98/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO